

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5005 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 04 de março de 2026

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2026).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/011268/2025, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/02/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, considerando que a nova tabela importa em redução tarifária.

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/26
Custo do Gás Residencial Comercial		1,95284
Custo do Gás Industrial		2,49109
Custo do Gás Vidreiro		2,09780
Custo do Gás Demais		2,33089
Custo GLP Residencial		14,56620
Custo GLP Industrial		14,56620
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,01570
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,0960
	8 - 23	9,0706
	24 - 83	10,8783
	acima de 83	12,1525
Residencial MCMV	0 - 7	5,3128
	8 - 23	5,5508
	24 - 83	10,8783
	acima de 83	12,1525
Comercial e Outros	0 - 200	6,0392
	201 - 500	5,9661
	501 - 2.000	4,8392
	2001 - 20.000	4,7189
	20.001 - 50.000	4,6143
	acima de 50.000	4,5097
Industrial	0 - 200	4,9476
	201 - 2.000	4,8031
	2.001 - 10.000	4,7164
	10.001 - 50.000	4,1181
	50.001 - 100.000	3,8597
	100.001 - 300.000	3,5826
	300.001 - 600.000	3,2553

	600.001 - 1.500.000	3,2463
	1.500.001 - 3.000.000	3,2220
	acima de 3.000.000	3,1418
Vidreiro	0 - 200	4,5306
	201 - 2.000	4,3861
	2.001 - 10.000	4,2993
	10.001 - 50.000	3,7011
	50.001 - 100.000	3,4424
	100.001 - 300.000	3,1654
	300.001 - 600.000	2,8382
	600.001 - 1.500.000	2,8291
	1.500.001 - 3.000.000	2,8049
	acima de 3.000.000	2,7244
Climatização	0 - 200	6,2994
	201 - 5.000	4,2716
	5.001 - 20.000	3,9515
	20.001 - 70.000	3,5124
	70.001 - 120.000	3,3402
	120.001 - 300.000	3,1565
	300.001 - 600.000	2,9386
	600.001 - 1.500.000	2,9327
acima de 1.500.000	2,9170	
Cogeração	0 - 200	4,6725
	201 - 5.000	4,5263
	5.001 - 20.000	3,2678
	20.001 - 70.000	3,0071
	70.001 - 120.000	3,0377
	120.001 - 300.000	3,0362
	300.001 - 600.000	3,0344
	600.001 - 1.500.000	3,0338
acima de 1.500.000	2,8995	
Geração Distribuída	0 - 200	6,4460
	201 - 5.000	4,3124
	5.001 - 20.000	3,9220
	20.001 - 70.000	3,4223
	70.001 - 120.000	3,2251
	120.001 - 300.000	3,2104
	300.001 - 600.000	3,1479
	600.001 - 1.500.000	3,1386
acima de 1.500.000	3,1118	
GNV	faixa única	3,0162
GNV Transporte Público	faixa única	3,0162
Petroquímico	faixa única	2,6920
Ceramista	0 - 200	3,4546
	201 - 2.000	2,9963
	2.001 - 10.000	2,9238
	10.001 - 50.000	2,8247
	50.001 - 100.000	2,7858
acima de 100.000	2,7438	
Salineira	0 - 200	6,9887
	201 - 2.000	4,5805
	2.001 - 10.000	4,2007
	10.001 - 50.000	3,6777
	50.001 - 100.000	3,4742
	100.001 - 300.000	3,2556
	300.001 - 600.000	2,9970
	600.001 - 1.500.000	2,9900
1.500.001 - 3.000.000	2,9716	
acima de 3.000.000	2,9079	
Barrilhista	0 - 200	3,1765
	201 - 2.000	2,9747
	2.001 - 10.000	2,9436
	10.001 - 50.000	2,8992
	50.001 - 100.000	2,8823
	100.001 - 300.000	2,8640
	300.001 - 600.000	2,8424
	600.001 - 1.500.000	2,8414
1.500.001 - 3.000.000	2,8401	
acima de 3.000.000	2,8342	
Termelétricas	$T = \left[ \frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-Mn} + \text{CG}$	
<p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000,  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos</p>		

**Notas:**

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.

- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1323
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8545
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m³</b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,6878
	201 - 2.000	1,5753
	2.001 - 10.000	1,5077
	10.001 - 50.000	1,0412
	50.001 - 100.000	0,8399
	100.001 - 300.000	0,6239
	300.001 - 600.000	0,3687
	600.001 - 1.500.000	0,3617
	1.500.001 - 3.000.000	0,3428
Petroquímico	faixa única	0,0530
Salineira	0 - 200	3,4023
	201 - 2.000	1,5251
	2.001 - 10.000	1,2290
	10.001 - 50.000	0,8214
	50.001 - 100.000	0,6627
	100.001 - 300.000	0,4923
	300.001 - 600.000	0,2908
	600.001 - 1.500.000	0,2853
	1.500.001 - 3.000.000	0,2710
Barrilhista	0 - 200	0,4307
	201 - 2.000	0,2734
	2.001 - 10.000	0,2491
	10.001 - 50.000	0,2144
	50.001 - 100.000	0,2013
	100.001 - 300.000	0,1871
	300.001 - 600.000	0,1703
	600.001 - 1.500.000	0,1695
	1.500.001 - 3.000.000	0,1685
Termelétricas	acima de 3.000.000	0,1639
	$T = \left[ \frac{33.209 + 0,302}{(c+40)^{2,8}} \right] \cdot R \cdot \text{IGP-Mn}$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000,</p>	
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo,		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

**Art. 2º.** Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/02/2026, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

**Art. 3º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

**Art. 4º.** Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a consulta pública em andamento.

**Art. 5º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026**

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR**

Conselheiro-Relator

**GISELE DE LIMA PEREIRA**

Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**

Conselheiro

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para vigorar a partir de 01/02/2026, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a consulta pública em andamento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR**  
Conselheiro-Relator

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2717868

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5005  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2026).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/011268/2025, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/02/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET em seu parecer, considerando que a nova tabela importa em redução tarifária.

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/26
Custo do Gás Residencial Comercial		1,95284
Custo do Gás Industrial		2,49109
Custo do Gás Vidreiro		2,09780
Custo do Gás Demais		2,33089
Custo GLP Residencial		14,56620
Custo GLP Industrial		14,56620
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasso FOT/FEFF		0,01570
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	7,0960
	8 - 23	9,0706
	24 - 83	10,8783
	acima de 83	12,1525
Residencial MCMV	0 - 7	5,3128
	8 - 23	5,5508
	24 - 83	10,8783
	acima de 83	12,1525
Comercial e Outros	0 - 200	6,0392
	201 - 500	5,9661
	501 - 2.000	4,8392
	2.001 - 20.000	4,7189
	20.001 - 50.000	4,6143
	acima de 50.000	4,5097
Industrial	0 - 200	4,9476
	201 - 2.000	4,8031
	2.001 - 10.000	4,7164
	10.001 - 50.000	4,1181
	50.001 - 100.000	3,8597
	100.001 - 300.000	3,5826
	300.001 - 600.000	3,2553
	600.001 - 1.500.000	3,2463
	1.500.001 - 3.000.000	3,2220
	acima de 3.000.000	3,1418
Vidreiro	0 - 200	4,5306
	201 - 2.000	4,3861
	2.001 - 10.000	4,2993
	10.001 - 50.000	3,7011
	50.001 - 100.000	3,4424
	100.001 - 300.000	3,1654
	300.001 - 600.000	2,8382
	600.001 - 1.500.000	2,8291
	1.500.001 - 3.000.000	2,8049
	acima de 3.000.000	2,7244
Climatização	0 - 200	6,2994
	201 - 5.000	4,2716
	5.001 - 20.000	3,9515
	20.001 - 70.000	3,5124
	70.001 - 120.000	3,3402
	120.001 - 300.000	3,1565
	300.001 - 600.000	2,9386
	600.001 - 1.500.000	2,9327
	acima de 1.500.000	2,9170
	Cogeração	0 - 200
201 - 5.000		4,5263
5.001 - 20.000		3,2678
20.001 - 70.000		3,0071
70.001 - 120.000		3,0377
120.001 - 300.000		3,0362
300.001 - 600.000		3,0344
600.001 - 1.500.000		3,0338
acima de 1.500.000		2,8995
Geração Distribuída		0 - 200
	201 - 5.000	4,3124
	5.001 - 20.000	3,9220
	20.001 - 70.000	3,4223
	70.001 - 120.000	3,2251
	120.001 - 300.000	3,2104
	300.001 - 600.000	3,1479
	600.001 - 1.500.000	3,1386
	acima de 1.500.000	3,1118
	GNV	faixa única
GNV Transporte Público	faixa única	3,0162
Petroquímico	faixa única	2,6920
Ceramista	0 - 200	3,4546
	201 - 2.000	2,9963
	2.001 - 10.000	2,9238
	10.001 - 50.000	2,8247
	50.001 - 100.000	2,7858
acima de 100.000	2,7438	

Salineira	0 - 200	6.9887
	201 - 2.000	4.5805
	2.001 - 10.000	4.2007
	10.001 - 50.000	3.6777
	50.001 - 100.000	3.4742
	100.001 - 300.000	3.2556
	300.001 - 600.000	2.9970
	600.001 - 1.500.000	2.9900
	1.500.001 - 3.000.000	2.9716
	acima de 3.000.000	2.9079
Barrilista	0 - 200	3.1765
	201 - 2.000	2.9747
	2.001 - 10.000	2.9436
	10.001 - 50.000	2.8992
	50.001 - 100.000	2.8823
	100.001 - 300.000	2.8640
	300.001 - 600.000	2.8424
	600.001 - 1.500.000	2.8414
	1.500.001 - 3.000.000	2.8401
	acima de 3.000.000	2.8342
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-MO	
<p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>		

Notas:  
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.  
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.  
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.  
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1323
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8545

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,6878
	201 - 2.000	1,5753
	2.001 - 10.000	1,5077
	10.001 - 50.000	1,0412
	50.001 - 100.000	0,8399
	100.001 - 300.000	0,6239
	300.001 - 600.000	0,3687
	600.001 - 1.500.000	0,3617
	1.500.001 - 3.000.000	0,3428
	acima de 3.000.000	0,2803
Petroquímico Salineira	faixa única	0,0530
	0 - 200	3,4023
	201 - 2.000	1,5251
	2.001 - 10.000	1,2290
	10.001 - 50.000	0,8214
	50.001 - 100.000	0,6627
	100.001 - 300.000	0,4923
	300.001 - 600.000	0,2908
	600.001 - 1.500.000	0,2853
	1.500.001 - 3.000.000	0,2710
Barrilista	0 - 200	0,2213
	201 - 2.000	0,4307
	2.001 - 10.000	0,2734
	10.001 - 50.000	0,2491
	50.001 - 100.000	0,2144
	100.001 - 300.000	0,2013
	300.001 - 600.000	0,1871
	600.001 - 1.500.000	0,1703
	1.500.001 - 3.000.000	0,1695
	acima de 3.000.000	0,1685
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-MO	
<p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>		

Notas:  
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.  
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.  
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para vigorar a partir de 01/02/2026, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a consulta pública em andamento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR**  
Conselheiro-Relator  
**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2717869

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA ISP SEI N.º 180 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

cria GRUPO DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP/RJ, PARA APOIAR

A IMPLEMENTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ), COM BASE NA ABNT NBR ISO 9001:2015; DESIGNA OS SERVIDORES QUE O COMPORÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- que a norma ISO 9001:2015 estabelece requisitos para a implementação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade;
- que o item 5.3 da ABNT NBR ISO 9001:2015 dispõe que as responsabilidades e autoridades pertinentes ao Sistema de Gestão da Qualidade devem ser atribuídas,

comunicadas e entendidas em toda a organização;

- que o Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro busca garantir a melhor prestação de serviços à sociedade fluminense, com base nos princípios da qualidade estabelecidos pela ISO 9001; e

- o constante nos autos do processo nº SEI-090002/000044/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para apoiar a implementação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade, no âmbito do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP-RJ).

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será conduzido pelo servidor

## RELATÓRIO

**Processo nº: SEI-480002/011268/2025**

**Data de Autuação:** 30/12/2025

**Concessionária:** CEG RIO

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/02/2026).

**Sessão Regulatória:** 26/02/2026

**123121087**

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 86-25 (doc. SEI 121883654), pelo qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/02/2026, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. Nessa esteira, no caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de - 11,6% (onze inteiros e seis décimos) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente à tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008; e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,02320 R\$/m<sup>3</sup>.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês (“m-3”), destacou que o custo unitário se manteve inalterado em novembro de 2025 em relação ao mês de outubro de 2025, pelo que as tarifas serão as mesmas praticadas desde 01/01/2026.

4. Para consubstanciar tais pedidos, a CEG RIO encaminhou 9 (nove) anexos, compostos por: (i) tabela com o cálculo do CMPG (anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (anexo Ib); (ii) cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT, bem como comprovantes de pagamento; (iii) tabela contendo os novos valores tarifários; (iv) valores de custo do GN alocado por tipo de consumidor / GLP e alíquotas de tributos; (v) metodologia de cálculo das tarifas aplicadas (GN/GLP); (vi) Cálculo do custo alocado; (vii) cópia dos documentos de Faturamento de GN; (viii) Cópias de Notas de Débito/Crédito de Retirada Mínima Mensal referentes ao mês de novembro de 2025 com relação acumulativa; (ix) publicação das novas tarifas em jornais de grande circulação, datadas de 30/12/2025.

5. Instaurado o presente processo, foi encaminhado à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”), rogando ciência, análise e manifestação (doc. SEI 122133153).

6. À luz disso, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos no doc. SEI 122436515.

7. Munida dessas informações, a CAPET se manifestou através do Parecer Técnico nº 011/2026, recomendando a homologação das tarifas a vigorar a partir de 01/02/2026, por não terem sido identificadas divergências em relação aos valores apresentados pela Concessionária (doc. SEI 122317740).

8. Diante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (doc. SEI 122559279).

*É o relatório.*

**Antenor Lopes Martins Junior**  
Conselheiro Relator

## VOTO

**Processo nº: SEI-480002/011268/2025**

**Data de Autuação:** 30/12/2025

**Concessionária:** CEG RIO

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/02/2026).

**Sessão Regulatória:** 26/02/2026

**124682349**

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 86-25 (doc. SEI 121883654), pelo qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/02/2026, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. No caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de 11,6% (onze inteiros e seis décimos) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente à tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008, e do repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,02320 R\$/m<sup>3</sup>.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês (“m-3”), destacou que o custo unitário se manteve inalterado em novembro de 2025 em relação ao mês de outubro de 2025, pelo que as tarifas serão as mesmas praticadas desde 01/01/2026.

4. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices aos reajustes e ao repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

5. Em seu parecer, a Procuradoria destacou que a documentação apresentada pela Concessionária no Anexo II apresentou valor de FOT divergente daquele efetivamente informado, de 0,0232 R\$/m<sup>3</sup>. Por conseguinte, a Concessionária manifestou-se em razões finais esclarecendo que a divergência no Anexo II se deu em razão de erro material, apresentando na oportunidade novo anexo contendo os cálculos corrigidos. Por fim, a CAPET ratificou seu parecer, informando que o valor de 0,0232 R\$/m<sup>3</sup> já havia sido considerado, não necessitando qualquer alteração.

6. Conforme documentação apresentada, o comunicado referente à atualização das tarifas foi devidamente publicado em 30/12/25 nos jornais ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’, não havendo qualquer irregularidade quanto ao prazo de 30 dias previsto no contrato de concessão.

7. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

8. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais relembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: **(i)** o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; **(ii)** o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e **(iii)** a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

9. Noutro giro, cumpre esclarecer que o preço da tarifa é determinado, além do reajuste em função da variação do custo da molécula, pelo repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019, cuja finalidade é a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro e a produção dos seus efeitos se mantém enquanto estiver vigente o Regime de Recuperação Fiscal ou outro programa que o substituir (artigo 10, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.672/2025). No caso em tela, não houve qualquer divergência quanto ao valor unitário do FOT calculado.

10. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/02/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, considerando que a nova tabela importa em redução tarifária;

TARIFAS CEG-RIO		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/02/26</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		1,95284
Custo do Gás Industrial		2,49109
Custo do Gás Vidreiro		2,09780
Custo do Gás Demais		2,33089
Custo GLP Residencial		14,56620
Custo GLP Industrial		14,56620
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,01570
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite
		R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	7,0960

	8 - 23	9,0706
	24 - 83	10,8783
	acima de 83	12,1525
Residencial MCMV	0 - 7	5,3128
	8 - 23	5,5508
	24 - 83	10,8783
	acima de 83	12,1525
Comercial e Outros	0 - 200	6,0392
	201 - 500	5,9661
	501 - 2.000	4,8392
	2001 - 20.000	4,7189
	20.001 - 50.000	4,6143
	acima de 50.000	4,5097
Industrial	0 - 200	4,9476
	201 - 2.000	4,8031
	2.001 - 10.000	4,7164
	10.001 - 50.000	4,1181
	50.001 - 100.000	3,8597
	100.001 - 300.000	3,5826
	300.001 - 600.000	3,2553
	600.001 - 1.500.000	3,2463
	1.500.001 - 3.000.000	3,2220
acima de 3.000.000	3,1418	
Vidreiro	0 - 200	4,5306
	201 - 2.000	4,3861
	2.001 - 10.000	4,2993
	10.001 - 50.000	3,7011
	50.001 - 100.000	3,4424
	100.001 - 300.000	3,1654
	300.001 - 600.000	2,8382
	600.001 - 1.500.000	2,8291
	1.500.001 - 3.000.000	2,8049
acima de 3.000.000	2,7244	
Climatização	0 - 200	6,2994
	201 - 5.000	4,2716
	5.001 - 20.000	3,9515
	20.001 - 70.000	3,5124
	70.001 - 120.000	3,3402
	120.001 - 300.000	3,1565
	300.001 - 600.000	2,9386
	600.001 - 1.500.000	2,9327
acima de 1.500.000	2,9170	
Cogeração	0 - 200	4,6725
	201 - 5.000	4,5263
	5.001 - 20.000	3,2678
	20.001 - 70.000	3,0071

	70.001 - 120.000	3,0377
	120.001 - 300.000	3,0362
	300.001 - 600.000	3,0344
	600.001 - 1.500.000	3,0338
	acima de 1.500.000	2,8995
Geração Distribuída	0 - 200	6,4460
	201 - 5.000	4,3124
	5.001 - 20.000	3,9220
	20.001 - 70.000	3,4223
	70.001 - 120.000	3,2251
	120.001 - 300.000	3,2104
	300.001 - 600.000	3,1479
	600.001 - 1.500.000	3,1386
	acima de 1.500.000	3,1118
GNV	faixa única	3,0162
GNV Transporte Público	faixa única	3,0162
Petroquímico	faixa única	2,6920
Ceramista	0 - 200	3,4546
	201 - 2.000	2,9963
	2.001 - 10.000	2,9238
	10.001 - 50.000	2,8247
	50.001 - 100.000	2,7858
	acima de 100.000	2,7438
Salineira	0 - 200	6,9887
	201 - 2.000	4,5805
	2.001 - 10.000	4,2007
	10.001 - 50.000	3,6777
	50.001 - 100.000	3,4742
	100.001 - 300.000	3,2556
	300.001 - 600.000	2,9970
	600.001 - 1.500.000	2,9900
	1.500.001 - 3.000.000	2,9716
	acima de 3.000.000	2,9079
Barrilhista	0 - 200	3,1765
	201 - 2.000	2,9747
	2.001 - 10.000	2,9436
	10.001 - 50.000	2,8992
	50.001 - 100.000	2,8823
	100.001 - 300.000	2,8640
	300.001 - 600.000	2,8424
	600.001 - 1.500.000	2,8414
	1.500.001 - 3.000.000	2,8401
	acima de 3.000.000	2,8342
Termelétricas	$T = \left[ \left( \frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$ $IGP-M_0$	

<p><b>Onde:</b></p> <p>T = Tarifa</p> <p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p> <p>CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>		
<p><b>Notas:</b></p> <p>- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.</p> <p>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.</p> <p>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.</p> <p>- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>		
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1323
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8545
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		-
<b>Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite</b>		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,6878
	201 - 2.000	1,5753
	2.001 - 10.000	1,5077
	10.001 - 50.000	1,0412
	50.001 - 100.000	0,8399
	100.001 - 300.000	0,6239
	300.001 - 600.000	0,3687
	600.001 - 1.500.000	0,3617
	1.500.001 - 3.000.000	0,3428
	acima de 3.000.000	0,2803
Petroquímico	faixa única	0,0530
Salineira	0 - 200	3,4023
	201 - 2.000	1,5251
	2.001 - 10.000	1,2290
	10.001 - 50.000	0,8214

	50.001 - 100.000	0,6627
	100.001 - 300.000	0,4923
	300.001 - 600.000	0,2908
	600.001 - 1.500.000	0,2853
	1.500.001 - 3.000.000	0,2710
	acima de 3.000.000	0,2213
Barrilhista	0 - 200	0,4307
	201 - 2.000	0,2734
	2.001 - 10.000	0,2491
	10.001 - 50.000	0,2144
	50.001 - 100.000	0,2013
	100.001 - 300.000	0,1871
	300.001 - 600.000	0,1703
	600.001 - 1.500.000	0,1695
	1.500.001 - 3.000.000	0,1685
	acima de 3.000.000	0,1639
Termelétricas	$T = \left[ \frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
<p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.</li> <li>- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		

II. Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/02/2026, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período;

III. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

IV. Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a consulta pública em andamento.

*É como VOTO.*

**Antenor Lopes Martins Junior**  
Conselheiro